



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº084 , DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativos em anexo.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PP TOCOLO GAB PRESIDENCIA
RECEBIDO
Em 05 / 09 / 2005

ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios, apurados no demonstrativo de projeção de receitas e extrato de saldo bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the text of Article 3.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDONIA			
1922.043310000.0123	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO	3390.4700	40	7.500,00
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490.5100	40	55.000,00
1922.041221015.2254	ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3000	40	5.000,00
		3390.3300	40	10.000,00
		3390.3600	40	2.000,00
		3390.3900	40	70.000,00
				97.000,00
1922.043311015.2455	AUXILIOS TRANSPORTE E SAUDE	3390.4900	40	13.000,00
		3390.9300	40	9.500,00
				22.500,00
1922.041221015.2576	AUXILIO ALIMENTACAO	3390.4600	40	45.000,00
1922.231281214.2621	QUALIFICACAO E VALORIZACAO DO SERVIDOR	3390.3900	40	8.000,00
1922.041221015.2628	REM.DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	3190.1100	40	200.000,00
1922.231261214.2852	MODERNIZACAO DOS SERVICOS DA JUCER	4490.5200	40	165.000,00
TOTAL				600.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

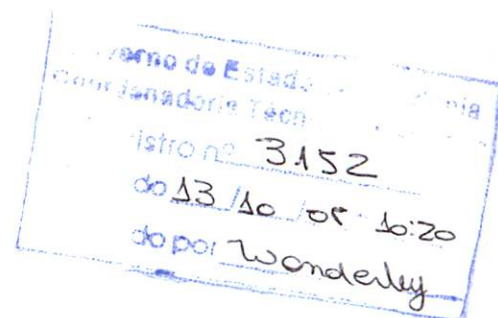
MENSAGEM Nº 151/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 600.000,00 em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no exercício financeiro de 2005, até o montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em favor da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O crédito por excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de projeção de recursos próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro de 2005.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1922.043310000.0123	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERV.PÚBLICO	3390.4700	40	7.500,00
1922.234511214.1359	OBRAS E MELHORIAS DE INFRA-ESTRUTURA	4490.5100	40	55.000,00
1922.041221015.2254	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	3390.1400	40	10.000,00
		3390.3000	40	5.000,00
		3390.3300	40	10.000,00
		3390.3600	40	2.000,00
		3390.3900	40	70.000,00
				97.000,00
1922.043311015.2455	AUXÍLIOS TRANSPORTE E SAÚDE	3390.4900	40	13.000,00
		3390.9300	40	9.500,00
				22.500,00
1922.041221015.2576	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.4600	40	45.000,00
1922.231281214.2621	QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	3390.3900	40	8.000,00
1922.041221015.2628	REM.DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS.	3190.1100	40	200.000,00
1922.231261214.2852	MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA JUCER	4490.5200	40	165.000,00
T O T A L				600.000,00